

ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Remígio

C.O.C.(M.M.) 000048.70/0002-00 -- FONE: 364-1226
Av. Prof. Joaquim Cavalcante de M. e Silva, 88 -- CEP 58288-100 -- Remígio - Paraíba

LEI Nº 525/98

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO E DETER-
MINA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS:

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, Es-
tado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal de Remígio aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do
Município - CME, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbi-
to municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legisla-
tivo Municipal, O CME tem por finalidade:

- I - promover e apoiar a atuação dos setores técnicos pe-
dagógicos administrativos que compõem as escolas muni-
cipais;
- II - definir as prioridades da política de educação Munici-
pal;
- III - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elabo-
ração do Plano Municipal de Educação;
- IV - descentralizar o poder administrativo da escola e
promover o melhor desenvolvimento da aprendizagem.

Art. 3º - O Conselho é composto:

- I - do (a) secretário (a) de Educação Municipal;
- II - de um representante do Departamento Municipal de Edu-
cação;
- III - de um especialista em Educação;
- IV - de um professor Municipal;
- V - de um funcionário Municipal;
- VI - de um aluno da rede municipal maior de dezesseis
anos;
- VII - de um pai de aluno, eleito pelos demais pais de alu-
nos matriculados nas escolas municipais;
- VIII - de um representante da comunidade escolar;

§ 1º - Todos os membros do Conselho do Departam



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Remígio

C.G.C. (M.F.): 09.048.876/0002-90 — FONE: 364-1226
Av. Prof. Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 — CEP 58398-000 — Remígio - Paraíba

§ 2º - No caso de renúncia ou afastamento legal do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho elegerá seus substitutos no prazo de trinta dias;

§ 3º - Os membros de que tratam os incisos IV, V, VI, VII e VIII deste artigo, serão eleitos pelos seus pares com exercício, ou matriculados, no caso de alunos, na rede Municipal (Professores vota em professor, aluno em aluno, funcionário em funcionário).

§ 4º - Será de dois anos o mandato dos membros referidos nos incisos III a VIII deste artigo, reconduzidos por igual período uma única vez.

§ 5º - Todos os cargos da estrutura do Conselho serão exercidos de forma voluntária e não remuneradas.

Art. 4º - O datilógrafo do Departamento de Educação será também o Secretário Executivo do Conselho.

Parágrafo Único - Na eventualidade de o Departamento não contar com Secretário, o Conselho escolherá o datilógrafo para desempenhar as funções previstas adiante o Art. 14.

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Enquanto órgão superior de deliberação coletiva, são competências do Conselho Municipal de Educação:

- I - exercer a supervisão geral no âmbito do Departamento Municipal do estatuto;
- II - propor medidas visando à eficiência, melhoria e otimização do ensino;
- III - sugerir ações tendo em vista a integração escolas-comunidade;
- IV - cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Magistério Público do Estado da Paraíba e outras normas referentes à educação;
- V - oferecer sugestões a serem incorporadas ao Plano Anual de Atividades das Escolas Municipais;
- VI - receber e autorizar a aplicação de todo o qualquer recurso financeiro destinado às escolas, tanto os oriundos de transferências do Salário Educação, quanto os originais de doações, arrecadações e de outras fontes.



ESTADO DA PARAIBA Prefeitura Municipal de Remígio

C.G.C. (D.F.) 08.048.976/0002-00 — FONE: 364-1226
Av. Prof. Joaquim Cavalcante de Morais, 2 — CEP 58398-000 — Remígio - Paraíba

- VIII - encaminhar, a quem de direito, as prestações de contas com o respectivo parecer;
- IX - proibir, terminantemente, a solicitação de contribuições obrigatórias, em nome das Escolas, aos membros da comunidade escolar;
- X - sugerir e apoiar medidas de conservação do imóvel das escolas, suas instalações, mobiliário e equipamentos;
- XI - elaborar, reformar e aprovar o seu próprio estatuto;
- XII - elaborar e dar publicidade a informes pertinentes a seus propósitos;
- XIII - firmar e manter convênios com entidades congêneres ou afins, públicas ou privadas;
- XIV - manter os membros da comunidade escolar regularmente informados das atividades levadas a efeito, assim como de qualquer outro assunto de seu interesse;
- XV - promover e exercer atividades de caráter assistencial relacionadas com os seus fins específicos.

CAPITULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho reúne-se, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por maioria simples dos seus membros.

§ 1º - A convocação para as reuniões será feita mediante correspondência pessoal aos membros do Colegiado ou por Edital publicado na imprensa local com antecedência mínima de dez dias.

§ 2º - A convocação de que trata o parágrafo anterior deverá mencionar, explicitar e sumariamente, a ordem do dia, data, local e hora da reunião.

§ 3º - As reuniões do Conselho não serão remuneradas.

§ 4º - As reuniões serão abertas, em primeira convocação, com a presença de mais um dos membros, na hora mencionada na convocação, ou, na hora depois, com qualquer número lavrando-se ata dos trabalhos realizados.

Art. 7º - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente, responde pela Presidência do Conselho o integrante do Grupo Magistério, membro do Colegiado, com mais tempo de serviço na instituição.

Art. 8º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 9º - Perderá o mandato do Conselho quem deixar de comparecer



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Remígio

C.O.C. (D.I.R.) 00.048.976/0002-00 — FONE: 364-1226
Av. Prof. Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 — CEP 58398-000 — Remígio - Paraíba

Art. 10 - Correndo vaga, o Conselho promoverá a escolha do membro substituto, nos termos do disposto neste Estatuto e no suprá Decreto.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 11 - Ao Presidente do Conselho compete:

- I - representar o Conselho;
- II - presidir as reuniões do Colegiado;
- III - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - conceder licença para o afastamento temporário de qualquer membro do Conselho por um período nunca superior a noventa dias;
- V - movimentar, juntamente com o Secretário, as contas dos recursos destinados às Escolas;
- VI - elaborar, anualmente, relatório das atividades do Conselho, com demonstrativos financeiros de receita e despesa, bem como previsão orçamentária, para apreciação e aprovação pelo Colegiado;

Parágrafo Único - Se o afastamento, de que trata o inciso IV deste artigo, for superior a noventa dias, implicará em vacância de cargo, exceto os casos previstos em Lei.

Art. 12 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 13 - A totalidade dos membros do Conselho, compete:

- I - colaborar nas iniciativas e atividades do Colegiado;
- II - apresentar sugestões, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem na escola;
- III - participar das reuniões do Conselho;
- IV - votar e ser votado.

CAPÍTULO IV

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Remígio

C.G.C. (M.F.) 09.048.916/0002-90 — FONE: 304-1226
Av. Prof. Joaquim Cavalcante de Morais, 96 — CEP 58390-000 — Remígio - Paraíba

- I - secretariar as reuniões do Colegiado;
- II - lavrar as atas das reuniões;
- III - preparar e despachar o expediente do Conselho;
- IV - movimentar outras atividades compatíveis com o seu cargo.

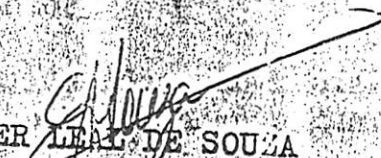
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Em caso de dissolução do Conselho, todos os seus bens passarão a integrar o patrimônio da Educação e Cultura do Município.

Art. 16 - É condição necessária para integrar Conselho, ser pai ou mãe de aluno regularmente matriculado na Escola.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO, em 13 de Fevereiro de 1998.


EUDACIR LEAL DE SOUZA
- Prefeito -